
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 568, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente e estabelece ponto facultativo nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição estadual, e

Considerando que as comemorações alusivas ao Círio de nossa Senhora de Nazaré - festividade religiosa máxima do povo paraense - acontecerão, no corrente ano, durante a quinzena de 12 a 27 de outubro;

Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público estadual, conforme preceitua o art. 238 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

DECRETA:

Art. 1º. No dia 13 de outubro do corrente ano as repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional funcionarão no horário de 12 às 18 horas.

Art. 2º. É facultado o expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional nos dias 27 e 28 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, nos dias referidos neste Decreto, escalas de serviço de servidores, que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE OUTUBRO DE 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.048, de 10.10.2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ